



## Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

### RECURSO:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pregão Eletrônico 06/2021

Processo: 2020.71011

SUPRIDATAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ 03.072.631/0001-04, com sede na Rua Comandante Costa, 1729, Centro Sul, Cuiabá-MT. CEP 78.020.400, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, e pelas disposições previstas no Edital do referido Pregão, apresentar

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que DESCLASSIFICOU A ORA RECORRENTE, e também decisão de declarar vencedora a empresa ENGEWORK - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA-EIRELI, o que faz declinando os motivos da apresentação do referido recurso a seguir.

A SUPRIDATAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, é empresa de renome, conhecida e reconhecida em seu meio de atuação tanto no que se refere à qualidade na prestação de seus serviços, quanto pela sua competitividade comercial, portanto, uma empresa que tem trabalhado para oferecer nos processos licitatórios os quais participa, a melhor proposta para a Administração Pública, proporcionando empregos, gerando renda e recolhendo impostos assiduamente aos cofres públicos.

Seus serviços possuem Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por diversas pessoas jurídicas de direito publico ou privado, os quais atendem em sociedade ao exigido no Edital, demonstrando, além da qualificação na prestação de seus serviços, o devido cumprimento dos prazos e o alto grau de satisfação com os serviços, comprovam que esta recorrente já forneceu o ora licitado, e, portanto, possuem capacidade técnica para o presente fornecimento.

#### I. DAS RAZÕES DA REFORMA

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Em ato contínuo, encaminhamos a proposta com a documentação atendendo aos termos exigidos no Edital.

Posterior a análise das propostas, a empresa SUPRIDATAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA acabou por ser INABILITADA pelo pregoeiro por não atender ao item 8.2 do Edital que diz: "Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final incompatível com o valor estimado de contratação ou cujo preço seja manifestamente inexecutável".

#### II. DO MÉRITO

##### DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA SUPRIDATAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

A decisão sob comento, merece ser reformada, pelos motivos abaixo descritos.

A desclassificação da empresa SUPRIDATAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, deve ser reformulada, uma vez que o Edital é contraditório e confuso com relação a forma de preenchimento e elaboração da proposta, o que levou a recorrente a formular sua proposta em desconformidade com o entendimento dessa digna comissão de licitação, conforme descrevemos abaixo.

"6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total ou percentual de desconto (se for o caso);"

"7.6.1. O lance deve ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto."

##### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

"4.3 O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93."

##### "6. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO

ITEM ESPECIFICAÇÕES UN QTD VALOR UNIT. MENSAL VALOR TOTAL MENSAL VALOR TOTAL ANUAL

01 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS ARQUIVOS DESLIZANTES ELETRÔNICOS, POR FACE MENSAL.

Código SERPREL: Código TCE: 258601-0 FE 239

02 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS ARQUIVOS DESLIZANTES MECÂNICOS, POR FACE MENSAL. Código SERPREL: Código TCE: 258601-0 FE 95

Valor total da contratação (mensal)

Valor total da contratação (anual)

"

Conforme pode ser verificado, o valor unitário tá bem explícito e o valor total conseqüentemente é a quantidade multiplicada pelo mesmo. Foi o que a ora recorrente fez e cadastrou sua proposta de acordo com o sistema Comprasnet, ou seja, o Valor Unitário e o Valor Total do item, esse último sendo a quantidade prevista multiplicada pelo valor unitário por Face.

Se seguirmos o entendimento pelo qual a empresa recorrente fora desclassificada, ela teria que lançar no sistema o valor unitário como sendo valor total mensal, o que no entendimento da recorrente não é o correto, e, multiplicando pela quantidade estimada, aí sim dá o valor total anual.

**DA DECISÃO EM DECLARAR VENCEDORA A EMPRESA ENGEWORK – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA-EIRELLI**

Com relação a empresa ENGEWORK – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA-EIRELLI, declarada vencedora do certame, equivocadamente, no nosso entendimento, expomos abaixo os motivos.

Os documentos de habilitação jurídica apresentado pela empresa ENGEWORK, não a permite ou a habilita a fornecer os serviços descritos no Edital, conforme pode ser verificado em seu Contrato Social e no CNAE/CNPJ, contrariando assim os itens 2.1 e 4.1 do Edital, e ensejando com isso, a sua DESCLASSIFICAÇÃO no certame, conforme abaixo.

“2.1. Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E REMONTAGEM DE SISTEMAS DE ARQUIVOS DESLIZANTES, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência de Referência nº 047/2020/SGEL (Anexo I do Edital).”

“4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 2018.”

Além dos motivos acima, a empresa ENGEWORK também incorreu no mesmo entendimento ou equívoco da recorrente, ou seja, o valor que ela cadastrou no sistema foi o valor total mensal, porém por sua proposta estar com o valor unitário bastante elevado, coincidiu com o valor total anual estimado do certame.

E, ainda, a ENGEWORK apresentou apenas um atestado de capacidade técnica e que não é compatível na íntegra com o objeto licitado, não atendendo assim, ao item 9.11.1 do Edital.

E mais, após solicitado pelo Sr Pregoeiro que enviasse os anexos do grupo, além da proposta realinhada, a ENGEWORK anexou outros documentos o que não é permitido conforme dispõe a Lei 8.666/93 e Dec. 10.024/2019 em seu Art. 43, parágrafo terceiro.

**DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para, com fundamento dos art. 47 e 49, da Lei nº 8666/93, proceda a revogação da decisão que desclassificou a SUPRIDATAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ENGEWORK – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA-EIRELLI, por não cumprir as exigências constantes do Edital.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Cuiabá, 12 de março de 2021.

SUPRIDATAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA  
CNPJ 03.072.631/0001-04

**Fechar**